

LEI MUNICIPAL Nº 583 /2017

DE, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Srº DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA, com fulcro no art. 88, inc. III da LOM – Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências do Município de Talismã, Estado do Tocantins, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paragrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho de que trata o caput.

Artigo 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 3º - O entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Talismã, Estado do Tocantins, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às das Pessoas com Deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII – acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX – avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

X – solicitar aos órgãos não governamentais a indicação de representantes das sociedades civis, quando da falta de conselheiro titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI- solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XII - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois (02) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, sendo:

I – 4(quatro) membros, representantes do poder público, indicando pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II – 4 (quatro) membros, representantes de entidades da sociedade civil;

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos mediante ofício dirigido ao Conselho;

§ 2º - os representantes das entidades serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao Conselho.

Art. 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência para ambos.

§ 1º - O mandato do conselheiro é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 2º - A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art.10 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – se desvincular do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III – apresentar renúncia ao conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função;
- V – for condenado por sentença irreversível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município, para atuar como secretário executivo.

§ único – A função de secretário executivo de que trata o caput, preferencialmente, será de atribuição daquele que já a exerça em relação a outros conselhos do município.

Art. 12 - O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e será aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único – A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 13 - Fica criado, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 14. - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – gerir os recursos orçamentários que lhe destinados, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;

II – gerir os recursos captados pelo município, através de convênios, ou por doações ao fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos de resolução do conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções expedidas pelo conselho;

V – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas;

VI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15. - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência.

Art. 16. - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 17. - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 18. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Anexo,

CERTIDÃO de publicação da LM nº 583/2017, de 26/06/2017.

CERTIDÃO:

“Em cumprimento ao mandamento constitucional previsto no art. 37 “caput” da Carta Magna (princípio da publicidade dos atos públicos), CERTIFICA-SE que cópias da Lei Municipal nº 583/2017, de 26/06/2017, que versa sobre **CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**”, foram devidamente publicadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade para conhecimento público na presente data”.

Talismã – TO., 26 de junho de 2017.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA

Assessor Especial do Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO	
PROTOCOLO Nº	<u>1311</u>
DATA:	<u>28</u> / <u>06</u> / <u>2017</u>
	
ASSINATURA	